



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO/GAB/Nº 074/2022

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Chapada Gaúcha, 05 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los dirigimo-nos as Vossas Excelências para encaminhar-lhes Projeto de Lei, que **“Altera a redação do Artigo 2.º e Artigo 5.º da Lei Municipal de n.º 413, de 26 de novembro de 2007.”**

Considerando a argumentação tecida em sede de mensagem ao Projeto de Lei, ciente ainda das peculiaridades do nosso Município, requer seja o presente Projeto recebido, discutido e aprovado em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMO**, nos termos do Regimento desta Corte.

Sem mais para o momento, exteriorizamos nosso sentimento de admiração e respeito pelos nobres vereadores.

Atenciosamente,



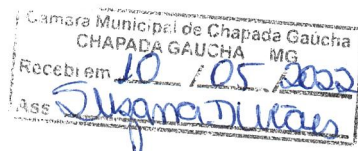
JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha – MG.

A Sua Excelência, o Senhor,

INALDO DA SILVA BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Chapada Gaúcha – MG.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	053/2022
Data do Protocolo	10/05/2022
Hora do Protocolo	11:24
Suzana Durães	
Funcionário Responsável	

PROJETO DE LEI N.º 038/2022

Altera a redação do Artigo 2.º e Artigo 5.º da Lei n.º 413, de 26 de novembro de 2007, que "Dispõe sobre autorização para edição de Jornal Oficial do Município que especifica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Art. 2.º da Lei Municipal n.º 413, de 22 novembro de 2007, que descreve "O jornal será o veículo de comunicação institucional do Município, terá cunho informativo e distribuição gratuita, periodicidade trimestral e tiragem de até 3.000 exemplares", passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2.º - O jornal será o veículo de comunicação institucional do Município, terá cunho informativo e distribuição gratuita, com publicação anual e tiragem de até 5.000 exemplares.

Art. 2.º - O Art. 5.º da Lei Municipal n.º 413, de 22 novembro de 2007, que descreve "O Legislativo Municipal contará com reserva mínima de uma página por edição, cujas matérias fica inteira responsabilidade do Vereador autor da mesma, onde o Presidente da Câmara deverá enviar as matérias assinadas e atos oficiais, antecedência mínima de uma semana da publicação.", passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5.º - O Legislativo Municipal contará com reserva mínima de duas páginas por edição, cujas matérias ficam de inteira responsabilidade do Vereador autor da mesma, onde o Presidente da Câmara deverá enviar as matérias assinadas e atos oficiais, antecedência mínima de uma semana da publicação.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha-MG, 05 de maio de 2022.



JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º Discussão
Em 06 de 06 de 2022

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Ilmo. Sr. Presidente;

Nobre Edis.

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei que dispõe sobre alteração na redação do Artigo 2.º e Artigo 5.º da Lei Municipal n.º 413, de 22 de novembro de 2007.

A manutenção do Jornal Oficial do Município, por certo, aumenta a transparência dos trabalhos da administração pública e gera economia aos cofres públicos.

Ao cidadão é imprescindível dar conhecimento dos atos da Administração Pública, seja para municiá-los dos instrumentos necessários ao controle dos atos de governo, seja para dar cumprimento efetivo ao princípio da publicidade consoante determina o Artigo 37 da Constituição Federal.

A informação que não chega até o munícipe, o deixa à margem das decisões tomadas pela Administração Pública. Por certo que os veículos de comunicação são eficazes para o alcance da informação.

A adoção da publicação, sobretudo, à ampliação do número de pessoas que dela se beneficiam, tornando real e efetivo o princípio da transparência e publicidade nesse novo modelo de organização da sociedade e do Estado atual.

O estabelecimento de princípios cogentes, como é o da publicidade, tem a finalidade de garantir a manutenção do equilíbrio entre os direitos dos administrados e as prerrogativas da administração.

Assim é que, todos os atos praticados em nome da administração pública, devem pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e, também, pelo da publicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação
Gabinete do Prefeito

Destarte, é fundamental que seja assegurado ao cidadão o acesso à informação democrática e gratuita para assegurar a este o direito de usufruir dos seus benefícios, exercendo ainda, o controle sobre a Administração Pública.

Isto Posto, com a convicção de que esta proposta será bem recebida, esperamos o acolhimento integral do presente Projeto de Lei por essa Emérita Casa, ao tempo em que renovamos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Chapada Gaúcha, 05 de maio de 2022.

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha – MG.

PREFEITURA MUNICIPAL

Chapada Gaúcha

Chapada No Rumo Certo